



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **DECRETO N.º 129/2011**

***SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI N.º 2077/2010, QUE INSTITUIU A TAXA FLORESTAL MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI N.º 2131/2011".***

**Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### ***DECRETA:***

**Art. 1º** - A Taxa Florestal instituída pelas Leis Municipais nº 2077, de 17 de dezembro de 2010 e nº 2131, de 06 de julho de 2011, tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia que é a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, bem como interesse concernente a segurança, a tranqüilidade pública, a higiene, a ordem, aos costumes, a disciplina, a produção, ao mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Art. 2º** - O exercício do poder de polícia observará os seguintes procedimentos:

**I** - A Administração Pública fiscalizará se o silvicultor respeita a área de domínio definida pelas Leis Municipais nº 1771/2007 e nº 1767/2007 em ambas as vias, ou seja, principal e secundária.

**II** - Se o silvicultor atende os requisitos da faixa de aceiro regulamentada pela Lei Municipal nº 1767/2007.

**III** - Se o silvicultor preserva, quando houver, áreas de APP conforme disposições da Lei Federal nº 4771/65.

**IV** - Se o silvicultor respeita as limitações de tráfego e carregamento em dias de chuva conforme Decreto Municipal nº 038/2001.

**V** - Se o silvicultor garante a fluidez do tráfego local, com pátio de manobra interno, conforme as disposições legais.

**VI** - Se o silvicultor respeita a preservação da Reserva Legal nos termos do Código Florestal Nacional Lei Federal nº 4771/65.

**VII** - Se o silvicultor faz a correta utilização dos agrotóxicos e correta destinação das embalagens na forma da Lei Federal nº 7802/89.

**VIII** - Se o silvicultor mantém cadastro atualizado anualmente junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O relatório de vistoria realizado pelo fiscal indicará se o silvicultor está de acordo com a presente regulamentação, caso contrário será aplicada multa de 1% (um por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

cento) sobre o valo da taxa anual, sem prejuízo das penalidades pertinentes ao caso, sendo que uma via do relatório ficará com o proprietário e/ou empregado.

**Parágrafo único** - No caso de discordar com o relatório de vistoria o silvicultor tem prazo de 10 (dez) dias para formular Recurso Administrativo junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** A Taxa Florestal será arrecadada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O Processo Tributário Administrativo, alusivo à Taxa Florestal, terá idêntica formatação e tramitação aos demais impostos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - Os casos omissos deste Decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo para tanto serem elaboradas normas complementares, diretrizes técnicas e demais instruções que julgar necessárias para aplicabilidade e cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto tem efeitos retroativos a 10 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 21 de novembro de 2011.*

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração***